



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - SEM DISPUTA

PROCESSO Nº 064/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 033/2026

A FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, CNPJ nº 51.501.559/0001-36, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação, que visa a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga e testes hidrostáticos de extintores e mangueiras de incêndio, visando assegurar a operacionalidade e a conformidade do Sistema de Proteção Contra Incêndio (SPCI) da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

NÚMERO DO PROCESSO:	064/2026
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Às 00h00 do dia 01/09/2026
LIMITE DE ENTREGA DE PROPOSTAS:	Às 08h29min do dia 08/09/2026

O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As informações referentes aos dados para participação constam no site:
<https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/licitacoes-2026/dispensa-de-licitacao/>

Assis, 31 de agosto de 2026.

Camila Manfio Sperandio de Pontes Souza
Comissão de Contratação



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 033/2026 – SEM DISPUTA

A representante da Comissão de Contratação, Sra. Camila Manfio Sperandio de Pontes Souza, torna público que a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200 – Vila Nova Santana, Assis-São Paulo, CEP 19807-130, realizará Dispensa eletrônica SEM DISPUTA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

1. DO PROCESSAMENTO:

NÚMERO DO PROCESSO:	064/2026
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Às 00h00 do dia 01/09/2026
LIMITE DE ENTREGA DE PROPOSTAS:	Às 08h30min do dia 08/09/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de prazo será sempre observado o fuso horário oficial de Brasília – DF, sem qualquer margem de tolerância.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas, preferencialmente, **por meio eletrônico via plataforma 1Doc, disponível na página oficial da FEMA (fema.edu), utilizando o protocolo digital próprio.** Essa forma de envio assegura rastreabilidade, igualdade de condições entre os participantes e conformidade com os princípios da publicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. **Em caráter excepcional e apenas como medida de contingência, será admitido o envio pelo endereço de e-mail institucional indicado neste aviso.** Alternativamente, as propostas poderão ser entregues presencialmente no Setor de Compras e Licitações, dentro do horário de funcionamento, respeitado o prazo limite estabelecido.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/licitacoes-2026/dispensa-de-licitacao/>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Estimativa realizada na fase inicial sinalizou valor global de contratação de **R\$ 11.972,49** (onze mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

ESCOLHA DA PROPOSTA: No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou não, a Administração poderá:

- a) republicar o presente regulamento com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas
- c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens “a” e “b” também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

2. DO OBJETO:

2.1. A presente dispensa visa a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga e testes hidrostáticos de extintores e mangueiras de incêndio, visando assegurar a operacionalidade e a conformidade do Sistema de Proteção Contra Incêndio (SPCI) da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

3.1. Poderão participar desta Dispensa todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

3.2. Não poderão participar da presente licitação:

3.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

3.2.3.1. O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3. O impedimento de que trata o subitem “3.2.3” do item 3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens “3.2.1” e “3.2.2” do item 3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

- 4.1.** Prazo de validade: 30 (trinta) dias, no mínimo.
- 4.2.** Prazo e forma de pagamento: Será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega definitiva do objeto.
- 4.3.** A empresa proponente deverá especificar: Preços global do lote e preço unitário e total de cada item do respectivo lote, expressos em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.
- 4.4.** O valor total médio estimado para a aquisição dos itens encontra-se estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.5.** A contratação será pelo critério de menor preço global.

5. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO, PELA EMPRESA QUE APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA:

5.1. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

5.1.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

União.

5.1.2.3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do fornecedor, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta dispensa;

5.1.2.4. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1.3.1. Comprovação de registro ativo junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, para a prestação de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, em escopo compatível com os tipos de extintores abrangidos pelo objeto da contratação, mediante apresentação do respectivo certificado/registo ou documento equivalente que permita sua verificação no sistema oficial do INMETRO.

5.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.1.4.1. Declarações gerais, conforme modelo do Anexo III.

5.1.4.2. Para efeito de concessão de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada:

a) Comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), devendo ser feita com a apresentação de um dos seguintes documentos:

b) Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial, com data inferior a 180 dias;

c) Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial, com data inferior a 180 dias.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Após a adjudicação e homologação do resultado da presente licitação, a contratação será formalizada por meio de instrumento hábil, podendo ser:

a) Contrato administrativo, quando exigível ou conveniente à Administração;

b) Nota de Empenho, Carta-Contrato ou Ordem de Serviço, na forma prevista no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, diante da natureza e do valor da contratação, considerados suficientes para definir os elementos essenciais do ajuste.

6.2. A Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA convocará o licitante vencedor, por meio da Plataforma 1Doc, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, assinar o contrato ou instrumento equivalente, observados o prazo e as condições estabelecidas neste edital, sob pena de decadência do direito à contratação, salvo justificativa aceita pela Administração.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

6.3. O prazo previsto poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada da adjudicatária, devidamente aceita pela FEMA.

6.4. A formalização do ajuste poderá ocorrer presencialmente ou, alternativamente, por meio eletrônico, mediante envio do instrumento para aceite ou assinatura digital pela adjudicatária, que deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

6.5. A FEMA será responsável pela formalização, publicidade e gestão do contrato ou do instrumento equivalente, o qual será assinado por autoridade competente, nos termos do seu regulamento interno.

6.6. O modelo do contrato ou dos instrumentos equivalentes integra o presente edital como anexo, e será ajustado conforme as condições efetivamente pactuadas na fase de formalização.

6.7. Uma vez colhidas as assinaturas, a FEMA providenciará a imediata publicação do extrato do ajuste, conforme exigido pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021, mantendo o inteiro teor do contrato disponível em seu sítio oficial enquanto vigente, além de providenciar sua inserção no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6.8. Na ocasião da formalização, caso a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista esteja com o prazo de validade expirado, a Administração verificará sua regularidade por meio eletrônico oficial.

6.8.1. Caso não seja possível obter os documentos eletronicamente, a adjudicatária será notificada para apresentar a documentação válida no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não formalização da contratação.

6.9. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham usufruído do tratamento diferenciado na fase de habilitação deverão comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista antes da formalização da contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da homologação do certame, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, providenciando a revalidação de documentos sempre que expirado o prazo de validade, sob pena das sanções cabíveis.

7. EXECUÇÃO CONTRATUAL:



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

7.1. Condições Gerais:

7.1.1. A presente contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a emissão da correspondente nota de empenho.

7.1.2. A execução do objeto deverá observar fielmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e no empenho cabendo a cada parte responder pelas consequências da inexecução total ou parcial, nos termos da legislação vigente.

7.1.3. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

7.1.4. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, considerando a realização dos itens descritos no termo de referência.

7.1.5. As comunicações entre a FEMA e o fornecedor devem ser realizadas, preferencialmente, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

7.1.5.1. O fornecedor deverá informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para o recebimento de comunicações formais.

7.2. Fiscalização e acompanhamento da execução:

7.2.1. A execução das contratações será fiscalizada e acompanhada por representantes da FEMA.

7.2.1.1. A fiscalização será realizada pelo Fiscal de Contratos, que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste instrumento.

7.3. Obrigações da FEMA:

7.3.1. São obrigações gerais:

- a)** emitir Nota(s) de Empenho;
- b)** proporcionar as condições indispensáveis à entrega do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da contratada.
- c)** fiscalizar a execução da contratação em todas as suas fases.
- d)** receber e conferir o item, verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.
- e)** efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.
- f)** comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento

da entrega do item, preferencialmente por meio eletrônico (e- mail).

7.4. Obrigações da contratada:

7.4.1. Além do cumprimento de condições previstas no Termo de Referência, deverá atender às seguintes obrigações gerais e específicas:

- a)** indicar preposto para representá-la na entrega do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, quando for o caso.
- b)** entregar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- c)** responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.
- d)** entregar o objeto solicitado rigorosamente de acordo com este instrumento e com as normas e especificações técnicas.
- e)** manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, comunicando ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- f)** responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

7.5. É vedado à contratada:

7.5.1. Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

7.5.2. Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. Pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto adquirido.

8.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. Para efetivação desta contratação, há disponibilidade orçamentária e financeira, conforme demonstrado pelos setores Contábil e Financeiro na fase interna do processo, os quais correrão pelas contas contábeis a seguir demonstrado:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Ficha da despesa: 009 e 039

10. DAS SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial da execução contratual;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste regulamento de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial da(s)

contratação(ões), nas seguintes proporções:

a) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se a contratada à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da aquisição, autorizando a Administração a promover a extinção do ajuste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste regulamento de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste regulamento de Contratação Direta, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES:

11.1. A presente dispensa encontra-se disponível no sítio oficial da Fundação – FEMA <https://www.fema.edu.br/compras-e-licitacoes/licitacoes-2026/dispensa-de-licitacao/>, sendo que a mesma também poderá ser solicitada pelo e-mail: **licitacao2@fema.edu.br**

11.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes à Dispensa deverão ser enviados ao responsável pela sua condução e operacionalização em até 1 (um) dia útil anterior à data estipulada referente ao limite de entrega das propostas, pelo e-mail **licitacao2@fema.edu.br**

11.3. Os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo não serão recebidos.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico www.fema.edu.br.

12.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste regulamento de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.3. Caberá ao fornecedor acompanhar a entrega do objeto, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de qualquer ato emitido pela Administração.

12.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.5. As normas disciplinadoras deste regulamento de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.7. Em caso de divergência entre disposições deste regulamento de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste regulamento.

12.8. Para todos os atos relacionados ao presente procedimento, a aferição de prazos observará exclusivamente o horário de recebimento no servidor institucional, adotado o fuso horário oficial de Brasília, não sendo admitida qualquer margem de tolerância.

12.9. Todos os envios de propostas, documentos e manifestações deverão ser realizados por meio de canal oficial com protocolo eletrônico, o qual registrará, de forma inequívoca, a data e o horário do recebimento, assegurando segurança jurídica, transparência e rastreabilidade ao processo.

13. ANEXOS

13.1. Integram este regulamento de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Locais de Execução do Serviço

ANEXO III – Modelo de proposta;

ANEXO IV – Declarações diversas.

ANEXO V – Minuta de Contrato

Assis, 31 de agosto de 2026.

Camila Manfio Sperandio de Pontes Souza
Comissão de Contratação



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 064/2026

DISPENSA Nº 033/2026 – SEM DISPUTA - Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga e testes hidrostáticos de extintores e mangueiras de incêndio, visando assegurar a operacionalidade e a conformidade do Sistema de Proteção Contra Incêndio (SPCI) da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A instituição possui extintores e mangueiras de incêndio distribuídos em seus blocos e setores, integrantes do Sistema de Proteção Contra Incêndio (SPCI) da instituição e essenciais à prevenção e ao combate inicial de eventuais princípios de incêndio. A manutenção desses equipamentos em condições adequadas de funcionamento é indispensável para a segurança das pessoas que circulam pelas instalações, bem como para a proteção do patrimônio institucional e a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas. A necessidade da contratação decorre da realização periódica de serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga e testes hidrostáticos dos equipamentos, além das inspeções mensais de 1º nível previstas durante a vigência contratual. A execução dessas atividades demanda conhecimentos técnicos especializados, equipamentos e procedimentos próprios, além dos registros e credenciamentos pertinentes, não integrando a estrutura operacional disponível na Fema, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada para assegurar a adequada execução dos serviços e a manutenção da operacionalidade e conformidade do SPCI.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será realizada com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a realização de licitação para contratações cujo valor seja inferior ao limite estabelecido para bens e serviços comuns.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO SERVIÇO

4.1. Conforme descrito no Guia de Solicitação de Compras e Serviços os itens a serem adquiridos apresentam as seguintes características e quantidades:

L O T E Ú N I C O	ITEM	QTDE	UN. MEDIDA	DESCRIÇÃO
	1	25	Unidade/Ano	Recarga e Manutenção Completa – Extintor de Água Pressurizada 10L (Classe A): Inclui inspeção visual, esvaziamento, limpeza interna, troca de carga hídrica, substituição preventiva/corretiva de componentes (mangueiras, anéis de vedação, pinos, manômetros, travas e lacres), recarga, teste de estanqueidade e pressão, nova rotulagem e teste hidrostático do cilindro incluso.
	2	30	Unidade/Ano	Recarga e Manutenção Completa – Extintor de Pó Químico Seco (PQS) 4kg (Classes BC): Inclui inspeção visual, esvaziamento, limpeza interna, troca integral de carga por Pó Químico Seco BC, substituição preventiva/corretiva de componentes (mangueiras, difusores, anéis de vedação, pinos, manômetros, travas e lacres), pressurização com N2 seco, teste de estanqueidade, nova rotulagem e teste hidrostático do cilindro incluso.
	3	21	Unidade/Ano	Recarga e Manutenção Completa – Extintor de Pó Químico Seco (PQS) 6kg (Classes BC): Inclui inspeção visual, esvaziamento, limpeza interna, troca integral de carga por Pó Químico Seco BC, substituição preventiva/corretiva de componentes (mangueiras, difusores, anéis de vedação, pinos, manômetros, travas e lacres), pressurização com N2 seco, teste de estanqueidade, nova rotulagem e teste hidrostático do cilindro incluso.
	4	2	Unidade/Ano	Recarga e Manutenção Completa – Extintor de Gás Carbônico (CO2) 4kg (Classes BC): Inclui inspeção visual, pesagem, limpeza, troca integral de carga por CO2 grau industrial/alimentício, substituição preventiva/corretiva de componentes (válvulas, difusores, anéis de vedação, pinos de segurança, travas e lacres), teste de estanqueidade, nova rotulagem e teste hidrostático do cilindro incluso.
	5	13	Unidade/Ano	Recarga e Manutenção Completa – Extintor de Gás Carbônico (CO2) 6kg (Classes BC): Inclui inspeção visual, pesagem, limpeza, troca integral de carga por CO2 grau industrial/alimentício, substituição preventiva/corretiva de componentes (válvulas, difusores, anéis de vedação, pinos de segurança, travas e lacres),

			teste de estanqueidade, nova rotulagem e teste hidrostático do cilindro incluso.
6	27	Unidade/Ano	Inspecção, Manutenção e Teste Hidrostático de Mangueiras de Incêndio: Execução de inspeção visual interna e externa, verificação de costuras, dobras e roscas de engate rápido, teste hidrostático sob pressão normativa conforme ABNT NBR 12779, secagem completa, enrolamento técnico, reinstalação no respectivo gabinete de origem e emissão de laudo técnico de conformidade, assinado por engenheiro habilitado e acompanhado de ART recolhida junto ao CREA-SP.
7	12	Mês	Serviço de Inspecção Mensal de 1º Nível dos Sistemas de Incêndio: Visita técnica mensal programada para verificação in loco de todos os extintores, abrigos e hidrantes (sistemas de incêndio) instalados no campus. Avaliação visual de obstruções, sinalização, integridade física, leitura de manômetros e manutenção de lacres, com fornecimento de relatório mensal de conformidade, em conformidade com as normas ABNT NBR 12962 e NBR 12779 e demais normas vigentes.

4.2. A contratação compreende a prestação de serviços especializados de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga e testes dos equipamentos integrantes do Sistema de Proteção Contra Incêndio (SPCI) da Fema, abrangendo os extintores e as mangueiras de incêndio, bem como a realização de inspeções mensais de 1º nível, conforme os quantitativos e especificações estabelecidos acima.

4.3. Os serviços relativos aos extintores deverão abranger os equipamentos de água pressurizada, pó químico seco (PQS) e gás carbônico (CO₂), observadas suas respectivas capacidades e classes de incêndio. A execução deverá contemplar, conforme aplicável a cada equipamento, inspeção, limpeza, recarga, pressurização, pesagem, substituição de componentes que apresentem danos ou reprovação nos procedimentos de manutenção, realização dos testes pertinentes, identificação, lacração, aplicação dos elementos de identificação da conformidade e demais procedimentos necessários à adequada manutenção dos equipamentos, em conformidade com a regulamentação vigente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e com as normas técnicas aplicáveis.

4.4. A contratada deverá possuir registro ativo junto ao INMETRO para a prestação dos serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, com escopo compatível com os tipos de extintores abrangidos pelo objeto. A verificação da regularidade do registro deverá considerar a situação ativa do fornecedor e os tipos de extintores para os quais se encontra habilitado, conforme a regulamentação vigente do INMETRO.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

4.5. A manutenção dos extintores deverá contemplar todos os procedimentos necessários à sua adequada recuperação e funcionamento, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios que apresentem defeitos, danos ou reprovação durante a execução dos serviços, quando abrangidos pela manutenção contratada. Não serão admitidas cobranças adicionais por componentes ou procedimentos que estejam compreendidos no escopo dos serviços contratados.

4.6. Os extintores, após a realização dos serviços, deverão ser devolvidos em condições adequadas de conservação, funcionamento e identificação, observando-se os requisitos estabelecidos na regulamentação vigente do INMETRO. Os elementos de identificação da conformidade deverão corresponder ao modelo e aos requisitos vigentes na data da execução dos serviços, não devendo o Termo de Referência restringir a execução a modelo específico de selo ou elemento de identificação que venha a ser alterado pelo órgão regulamentador.

4.7. Os serviços relativos às mangueiras de incêndio deverão compreender inspeção visual interna e externa, verificação das costuras, dobras, roscas e demais componentes, realização do teste hidrostático conforme os requisitos técnicos aplicáveis, secagem completa, acondicionamento, enrolamento técnico, reinstalação no respectivo gabinete de origem e emissão da documentação técnica correspondente. A execução deverá observar a ABNT NBR 12779 – Mangueiras de incêndio – Inspeção, manutenção e cuidados, ou norma que venha a substituí-la ou atualizá-la.

4.8. Após a realização dos testes das mangueiras, deverá ser emitido laudo ou certificado de conformidade, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, os procedimentos realizados, os resultados obtidos e a conclusão quanto à sua condição de utilização, acompanhado da respectiva documentação de responsabilidade técnica quando legalmente exigível. A documentação deverá ser entregue à fiscalização no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

4.9. A contratada deverá realizar 12 (doze) inspeções mensais durante o período de vigência contratual, mediante visita técnica programada para verificação dos extintores, abrigos e hidrantes instalados no campus. As inspeções deverão contemplar, no mínimo, a verificação das condições aparentes dos equipamentos, existência de obstruções, sinalização, integridade física, condições dos manômetros e lacres, além de outros aspectos previstos nas normas técnicas e regulamentações aplicáveis, com emissão de relatório mensal de conformidade.

4.10. Sempre que qualquer extintor for retirado de seu respectivo ponto de instalação para realização de manutenção ou recarga, a contratada deverá disponibilizar imediatamente e sem custo adicional para a Fema equipamento reserva de tipo e capacidade equivalentes, mantendo o respectivo ponto de segurança devidamente equipado durante o período necessário à execução do serviço.

4.11. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e mediante utilização de equipamentos, ferramentas, materiais e procedimentos adequados à natureza das atividades, observando-se a regulamentação vigente do INMETRO, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao objeto e o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº

69.118/2024, bem como as respectivas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CBPMESP que sejam aplicáveis aos serviços contratados.

4.12. Todos os serviços deverão ser acompanhados da documentação técnica correspondente, incluindo relatórios, laudos, certificados e demais registros exigíveis, de forma a permitir à fiscalização comprovar a realização dos procedimentos e verificar a conformidade dos equipamentos. A contratada deverá observar, ainda, eventuais alterações, atualizações ou substituições dos regulamentos e normas aplicáveis que incidam sobre a execução dos serviços durante a vigência contratual.

4.13. Os serviços deverão ser realizados na Fundação Educacional do Município de Assis, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, Vila Nova Santava, Assis/SP, CEP 19807-130.

4.14. O mapeamento detalhado dos pontos de instalação dos extintores e hidrantes nos blocos e setores do Campus encontra-se especificado no anexo integrante deste Termo de Referência.

5. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

5.1. Opta-se pela contratação em lote único em razão da relação técnica e operacional existente entre os serviços de inspeção, manutenção, recarga e testes dos equipamentos que integram o Sistema de Proteção Contra Incêndio (SPCI). A execução integrada por uma única empresa permite concentrar a responsabilidade técnica pelos serviços, facilitar a fiscalização contratual e assegurar maior coordenação entre as atividades, especialmente entre as inspeções periódicas e os serviços realizados nos extintores e mangueiras de incêndio.

5.2. O agrupamento também se mostra adequado em razão da necessidade de disponibilização de equipamentos reserva de tipo e capacidade equivalentes durante a retirada dos extintores para manutenção ou recarga, além da possibilidade de racionalização dos deslocamentos da equipe técnica e obtenção de ganhos de escala. Dessa forma, considerando as características do objeto e a interdependência entre as atividades, o não parcelamento mostra-se tecnicamente adequado e mais eficiente para o atendimento da necessidade da Fema.

6. ESTIMATIVA DE VALORES

6.1. A estimativa de valores para esta contratação está demonstrada no memorial de cálculos anexado ao processo, com base na pesquisa de mercado, considerando a média dos preços coletados:

ITEM	QTDE	UN. MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA	MÉDIA DE PREÇOS
				Valor Unitário
1	25	Unidade/Ano	Recarga e Manutenção Completa – Extintor de Água Pressurizada 10L (Classe A)	R\$ 39,97
2	30	Unidade/Ano	Recarga e Manutenção Completa – Extintor de Pó Químico Seco (PQS) 4kg	R\$ 48,30

			(Classes BC)	
3	21	Unidade/Ano	Recarga e Manutenção Completa – Extintor de Pó Químico Seco (PQS) 6kg (Classes BC)	R\$ 54,63
4	2	Unidade/Ano	Recarga e Manutenção Completa – Extintor de Gás Carbônico (CO2) 4kg (Classes BC)	R\$ 89,33
5	13	Unidade/Ano	Recarga e Manutenção Completa – Extintor de Gás Carbônico (CO2) 6kg (Classes BC)	R\$ 114,67
6	27	Unidade/Ano	Inspeção, Manutenção e Teste Hidrostático de Mangueiras de Incêndio	R\$ 44,00
7	12	Mês	Serviço de Inspeção Mensal de 1º Nível dos Sistemas de Incêndio	R\$ 459,97

6.2. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 11.881,13 (onze mil, oitocentos e oitenta e um reais e treze centavos), correspondente ao valor total do lote único e contemplando todos os itens e serviços previstos no objeto da contratação, conforme os quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

6.3. A adequação orçamentária foi assegurada por meio de uma análise de viabilidade econômica, que incluiu orçamentos prévios com fornecedores especializados e consultas em bases públicas de dados, garantindo que os valores estimados estão alinhados com os preços de mercado e previnem riscos de superfaturamento.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, devidamente aprovada e consignada no orçamento:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Ficha da despesa: 009 e 039

7.2. A execução orçamentária será acompanhada e controlada pelo setor financeiro, garantindo a observância dos limites previstos e a regularidade dos pagamentos, conforme o art. 47 da Lei nº 14.133/2021.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

8. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Prazo início da execução: A partir da assinatura do contrato o serviço deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias corridos;

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

8.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, preferencialmente podendo ser utilizada a aplicação de Protocolo, disponível na página www.fema.edu.br, ou outros meios eletrônicos institucionais autorizados, cabendo à Contratada apresentar e-mail oficial para comunicação.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo responsável designado pela Fema, atualmente indicado pelo setor demandante como Claudio Aparecido da Costa, a quem competirá acompanhar a prestação dos serviços, verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas, registrar ocorrências, solicitar a correção de eventuais irregularidades e atestar os serviços efetivamente executados. A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização e atender às determinações necessárias à adequada execução do objeto.

8.6. A fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos, a realização das inspeções mensais de 1º nível, a adequada execução das manutenções e recargas, a realização dos testes hidrostáticos das mangueiras e a disponibilização dos equipamentos reserva quando necessária. Os serviços deverão ser acompanhados da documentação técnica correspondente, incluindo os laudos de conformidade das mangueiras, assinados por profissional habilitado e acompanhados da respectiva ART, quando exigível, os quais deverão ser entregues à fiscalização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão de cada serviço.

8.7. O fiscal do contrato deverá verificar a conformidade dos serviços técnicos executados com as especificações definidas neste Termo de Referência, avaliando a qualidade dos serviços prestados, a conformidade dos selos do INMETRO, a manutenção dos lacres e manômetros, bem como a precisão e consistência dos laudos técnicos e certificados de conformidade emitidos.

8.8. Compete, ainda, ao fiscal assegurar que a empresa contratada execute as atividades de inspeção, retirada, manutenção e reinstalação dos equipamentos de forma adequada, adotando as cautelas necessárias para não causar danos às instalações, estruturas ou bens do Campus. Eventuais danos decorrentes da execução dos serviços deverão ser integralmente reparados pelo contratado, sem ônus



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

adicional para a Contratante.

8.8.1. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.8.2. Qualquer inexecução ou irregularidade na execução do objeto contrato, o fiscal emitirá notificações para a correção determinando prazo para a solução do problema identificado.

8.8.3. O fiscal deverá informar ao Gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias saneadoras, se for o caso.

8.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente o Coordenador Administrativo.

8.8.5. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a qualidade da prestação dos serviços, bem como, as documentações apresentadas juntamente com a nota fiscal para pagamento, verificando a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhista.

8.9. A fiscalização de que se trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade ou prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços e das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

8.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento serão vinculadas à execução dos serviços, com o devido aceite/aprovação pelo fiscal. A retenção de tributos será realizada conforme a legislação vigente.

9.1.1. O regime de execução será empreitada por preço unitário e a forma de pagamento ficará organizado conforme a natureza dos serviços:

a) **Serviços pontuais:** os serviços de manutenção, recarga e testes dos equipamentos serão pagos após sua efetiva execução, conferência e aceite pela fiscalização;

b) **Serviços mensais:** as inspeções mensais de 1º nível serão pagas mensalmente, após a realização da visita correspondente, apresentação do relatório e atesto da fiscalização.

9.2. O contratado fornecerá ao fiscal de contrato, senhor Claudio Aparecido da Costa, a Nota Fiscal/Fatura relativa à execução dos serviços executados que, depois da aceitação, será devidamente encaminhada para processamento da respectiva liquidação e pagamento.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

9.3. A adequação orçamentária para esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da instituição e às diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a gestão eficiente e sustentável do patrimônio da instituição.

9.4. Liquidação

9.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.5. Prazo de pagamento

9.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.6. Forma de pagamento

9.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

9.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, tendo em vista a natureza contínua da prestação dos serviços de manutenção e inspeções periódicas dos sistemas de segurança contra incêndio.

10.2. Por se tratar de serviço de caráter contínuo, essencial para a manutenção da segurança física do campus e para a regularidade documental do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja concordância formal entre as partes, ateste de vantajabilidade econômica e manutenção do interesse público.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada obriga-se a cumprir fielmente as condições estipuladas neste Termo de Referência, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto, e em especial:

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, o registro e homologação ativos perante o INMETRO e o credenciamento regular junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, bem como perante aos demais órgãos legalmente exigíveis.

11.3. Executar os serviços em estrita observância às normas técnicas vigentes da ABNT, especialmente a ABNT NBR 12962 (para extintores de incêndio) e a ABNT NBR 12779 (para mangueiras de incêndio), além das demais diretrizes aplicáveis.

11.4. Executar os serviços por meio de profissionais capacitados e, quando legalmente exigível, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, utilizando equipamentos, ferramentas, materiais e procedimentos adequados à natureza das atividades;

11.5. Realizar a inspeção, manutenção, recarga e testes dos extintores de forma adequada às características de cada equipamento, incluindo os procedimentos necessários à sua plena condição de funcionamento, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

11.6. Realizar a inspeção, manutenção e teste hidrostático das mangueiras de incêndio em conformidade com a ABNT NBR 12779, ou norma que venha a substituí-la ou atualizá-la, providenciando a documentação técnica correspondente;

11.7. realizar as 12 (doze) inspeções mensais de 1º nível previstas no objeto, mediante visita técnica programada, verificando as condições dos extintores, abrigos, hidrantes e demais pontos abrangidos pela inspeção, com emissão do respectivo relatório de conformidade;

11.8. disponibilizar imediatamente, sem custo adicional para a contratante, equipamento reserva de tipo e capacidade equivalentes sempre que um extintor for retirado de seu ponto de instalação para realização de manutenção ou recarga, mantendo o respectivo ponto de segurança devidamente equipado durante o período de execução do serviço;

11.9. Responsabilizar-se pela retirada, transporte, guarda, manutenção, recarga, testes e reinstalação dos equipamentos que necessitarem desses serviços, adotando os cuidados necessários para evitar danos, extravios ou alterações nas condições dos equipamentos;

11.10. Substituir, quando necessária e dentro do escopo da manutenção contratada, peças, componentes e acessórios que apresentem defeitos, danos ou reprovação durante os procedimentos de inspeção e manutenção, sem cobrança adicional por serviços ou componentes abrangidos pelo objeto;

11.11. Aplicar aos extintores os elementos de identificação da conformidade exigidos pela regulamentação vigente do INMETRO, observando o modelo e os requisitos estabelecidos pelo órgão



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

competente na data da execução dos serviços;

11.12. Emitir e entregar à contratante os relatórios, laudos, certificados e demais documentos técnicos decorrentes dos serviços realizados, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

11.13. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que impeça ou dificulte a execução dos serviços, inclusive eventual necessidade de intervenção que ultrapasse o escopo originalmente contratado;

11.14. Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento dos serviços;

11.15. Comunicar à fiscalização, antes da execução, qualquer circunstância que possa comprometer a qualidade, o prazo ou a segurança dos serviços, apresentando as providências necessárias para sua solução;

11.16. Fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, mão de obra e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, salvo aqueles expressamente atribuídos à Contratante;

11.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da contratante, quando admitida a subcontratação nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável;

11.18. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e segurança dos serviços executados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela contratante;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da contratante, além daquelas previstas na legislação aplicável e nas demais disposições deste Termo de Referência:

12.2. Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à localização e identificação dos equipamentos integrantes do Sistema de Proteção Contra Incêndio;

12.3. Permitir o acesso dos profissionais da contratada aos locais onde se encontram instalados os equipamentos objeto dos serviços, observadas as regras de acesso e segurança da Fema;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou responsável formalmente designado, verificando o cumprimento das especificações, dos prazos e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5. Comunicar à contratada, por escrito, eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;

12.6. Receber e analisar os relatórios, laudos, certificados e demais documentos técnicos apresentados pela contratada, verificando sua compatibilidade com os serviços efetivamente realizados;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

- 12.7.** Atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e após a respectiva conferência pela fiscalização;
- 12.8.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, observados os prazos e as condições estabelecidos no instrumento contratual;
- 12.9.** Comunicar à contratada, com a antecedência necessária, fatos ou circunstâncias de que tenha conhecimento e que possam interferir na execução dos serviços;
- 12.10.** Aplicar as medidas administrativas e sanções previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas no subitem 13.1 as seguintes sanções:

- i)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:**

- (1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- (2) Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação,



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato por serviço não executado e por dia de atraso;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DA RESCISÃO

14.1. A rescisão seguirá os termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no Guia de Solicitação de Compras e serviços encaminhados pela Seção de Serviços Gerais.

16.2. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas ou a plataforma 1Doc disponível na página FEMA.EDU.BR, via protocolo.

Assis, 11 de agosto de 2026

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo

Juliana S. de Nigris Batista
Supervisora

João Carlos Vinhato Batista Silva
Assistente Administrativo

ANEXO II – LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Bloco	Localização	Tipo de Extintor	Capacidade
Portaria 01	Portaria 1 (Lado de Fora)	Pó Químico – 20- B:C	04 Kg
Portaria 02	Portaria 2 (Lado de Fora)	Pó Químico – 20-B:C	04 Kg
	Portaria 2 (Lado de Dentro)	Pó Químico – 20 – B:C	04 Kg
Bloco 01	Corredor Sala 12	Pó Químico – 20 – B:C	06 Kg
	Corredor Sala 14	Água Pressurizada – 2: A	10 l
	Copa – Central De gás	Pó Químico – 20 – B:C	06 Kg
	Alojamento – Dormitório Feminino (Externo)	Pó Químico – 20 – B:C	06 Kg
	Alojamento – Dormitório Feminino (Interno)	Pó Químico – 20 – B:C	04 Kg
Bloco 02	Laboratório de Química B	Dióxido de carbono – CO ² - 5 – B: C	06 Kg
	Laboratório de Química A	Dióxido de carbono – CO ² - 5 – B:C	06 Kg
		Água Pressurizada – 2:A	10 l
	Caixa d'água	Pó Químico – 20 – B:C	04 Kg
	Laboratório de Química – Corredor de Circulação	Dióxido de carbono – CO ² - 5 – B: C	06 Kg
	Laboratório de Química C – Saída Enfermagem	Dióxido de carbono – CO ² - 5 – B:C	06 Kg
		Água Pressurizada – 2:A	10 l
	Laboratório de Química – Central de Gás (1)	Pó Químico – 20 – B:C	06 Kg
	Central de Gás (2)	Pó Químico – 20 – B:C	04 Kg
	Corredor Circulação entre Lab. Quím. Direita e Esquerda.	Dióxido de carbono –CO ₂ – 5-B:C	06 Kg
	Corredor de Circulação Sala das Terceirizadas	Pó Químico – 20 – B: C	06 Kg
	Serviços Gerais	Pó Químico – 20 – B: C	04 Kg
Bloco 03	Corredor Lateral do Sala dos Professores	Água Pressurizada – 2: A	10 l
	Corredor lateral Almoxarifad o	Dióxido de carbono – CO ² - 5 – B:C	6 Kg
	Cantina – Interior	Pó Químico – 20 – B:C	04 Kg
	Casa de Gás	Pó Químico – 20 – B:C	04 Kg
	Corredor Sala 41	Pó Químico – 20 – B:C	04 Kg

Bloco 04	Corredor Sala 43	Água Pressurizada – 2:A	10 l
	Corredor Sala 45	Pó Químico – 20 – B:C	04 Kg
Bloco 05	Corredor Lateral Planejamento	Pó Químico – 20 – B:C	06 Kg
	Corredor IMESA	Água Pressurizada – 2: A	10 l
	Corredor Telefonia	Pó Químico – 20 – B:C	06 Kg
Bloco 06	Corredor MARKETING	Água Pressurizada – 2: A	10 l
	Corredor Laboratório de Eletrônica	Pó Químico – 20 – B:C	04 Kg
	Corredor CEPEIN – FEMANET	Dióxido de carbono – CO ² - 5 – B: C	06 Kg
	CEPEIN (Dentro da Sala)	Dióxido de carbono – CO ² - 5 – B: C	06 Kg
Bloco 07	Corredor Sala B	Pó Químico – 20 – B:C	04 Kg
	Corredor Sala C	Pó Químico – 20 – B:C	06 Kg
	Corredor Sala D	Dióxido de carbono – CO ² - 5 – B:C	04 Kg
	Corredor Sala E	Dióxido de carbono – CO ² - 5 – B:C	04 Kg
Bloco 08	Corredor Xerox	Pó Químico – 20 – B:C	04 Kg
	Bomba Caixa d'água	Pó Químico – 20 – B:C	06 Kg
	Corredor Sala 83	Água Pressurizada – 2:A	10 l
Bloco 09 (Térreo)	Hall – Próximo Escadaria	Pó Químico – 20 – B:C	06 Kg
	Hall Entrada pelo Bloco 8	Água Pressurizada – 2:A	10 l
	Hall Acesso do Bloco 10	Pó Químico – 20 – B:C	04 Kg
	Corredor Circulação OSC	Pó Químico – 20 – B:C	04 Kg
Bloco 09 – Pavimento Superior	Hall Próximo do Elevador	Pó Químico – 20 – B:C	06 Kg
	Corredor de Circulação entre as Salas de Aula	Água Pressurizada – 2:A	10 l
Bloco 10	Lado Externo Cantina	Pó Químico – 20 – B:C	04 Kg
	Corredor Sala 101	Pó Químico – 20 – B:C	04 Kg
	Corredor Sala 103	Pó Químico – 20 – B:C	04 Kg
	Corredor Sala 104	Água Pressurizada – 2:A	10 l
	Lateral do Banheiro Feminino	Pó Químico – 20 – B:C	04 Kg
	Corredor Sala 106	Pó Químico – 20 – B:C	06 Kg
	Núcleo de Prática Jurídica – Circulação	Pó Químico – 20 – B:C	06 Kg
	Entrada Principal (Bomba de Incêndio)	Pó Químico – 20 – B:C	06 Kg

Bloco 11 (Térreo)	Corredor de Circulação entre as Salas de Aulas (Acesso à Sala 14 – J)	Pó Químico – 20 – B:C	04 Kg
	Corredor de Circulação entre as Salas de Aulas Fundos (Bomba de Incêndio)	Pó Químico – 20 – B:C	04 Kg
	Entrada Secundária Do Bloco 11 (Saída para o CEPECI)	Água pressurizada – 2:A	10 l
Bloco 11 – Pavimento Superior	Corredor de Circulação entre as Salas de Aulas (Acesso Elevador – Bomba de Incêndio)	Pó Químico – 20 – B:C	06 Kg
	Corredor de Circulação entre as Salas de Aulas (Acesso à Sala 2 – B)	Água Pressurizada – 2:A	10 L
	Corredor de Circulação entre as Salas de Aulas (Acesso à Sala 3 – D)	Pó Químico – 20 – B:C	06 Kg
	Corredor de Circulação entre as Salas de Aulas Fundos (Bomba de Incêndio)	Água Pressurizada – 2:A	10 l
Bloco 12 – (Térreo)	Porta Saída Lateral	Água Pressurizada – 2:A	10 l
		Pó Químico – 20 – B:C	06 Kg
	Corredor Sala 1203	Pó Químico – 20 – B:C	04 Kg
	Corredor Sala 1202	Água Pressurizada – 2:A	10 l
	Porta Saída de Incêndio	Pó Químico – 20 – B:C	04 Kg
	Ao lado da Secretaria	Pó Químico – 20 – B:C	04 Kg
Bloco 12 – (Pavimento superior)	Corredor Sala 1213	Água Pressurizada – 2:A	10 l
		Pó Químico – 20 – B:C	06 Kg
	Corredor Sala 14 (Fundos)	Pó Químico – 20 – B:C	04 Kg
	Hall de Entrada	Água Pressurizada – 2:A	10 l
	Saguão – Acesso para Anfiteatro	Dióxido de carbono – CO ² - 5 – B:C	06 Kg
		Pó Químico – 20 – B:C	04 Kg
	Hall de Acesso para Agência e Fotografia	Pó Químico – 20 – B:C	06 Kg

Biblioteca	Fotografia	Água Pressurizada – 2:A	10 l
	Banheiro da Cantina	Pó Químico – 20 – B:C	04 Kg
	Biblioteca – atrás Da sala de Atendimento	Pó Químico – 20 – B:C	06 Kg
	Biblioteca – Acervo Fundos (1)	Água Pressurizada – 2:A	10 l
	Biblioteca – Acervo Fundos (2)	Água Pressurizada – 2:A	10 l
	Bomba d'água	Pó Químico – 20 – B:C	06 Kg
CEPECI	Recepção	Água Pressurizada – 2:A	10 l
	Sala de Microscopia	Dióxido de carbono – CO ² - 5 – B:C	06 Kg
	Sala de Esterilização	Dióxido de carbono – CO ² - 5 – B:C	06 Kg
	Sala de Estufas	Água Pressurizada – 2:A	10 l
	Central de Gás – Fundos	Dióxido de carbono – CO ² - 5 – B:C	06 Kg
	Corredor de Circulação – Fundos	Pó Químico – 20 – B:C	04 Kg
Centro de Inovação (HUB INOVA)	Cromatografia	Dióxido de carbono – CO ² - 5 – B:C	06 Kg
	Próximo ao Café	Água Pressurizada – 2:A	10 l
	Perto das Bancadas	Água Pressurizada – 2:A	10 l
	Próximo aos Sanitários	Pó Químico – 20 – B:C	04 Kg



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

ANEXO III - MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel timbrado da licitante)

PROCESSO Nº 064/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 033/2026 – SEM DISPUTA

PROPOSTA COMERCIAL

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ/MF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL:
ENDEREÇO:	Nº:
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
FONE:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:

2 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga e testes hidrostáticos de extintores e mangueiras de incêndio, visando assegurar a operacionalidade e a conformidade do Sistema de Proteção Contra Incêndio (SPCI) da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

3 - PREÇOS

Os preços ofertados para o objeto desta licitação, são os seguintes:

ITEM	QTDE.	UN. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	Valor da Proposta
1				
2				
3				
4				
5				
6				



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

7				
---	--	--	--	--

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 0,00 (valor por extenso)

DECLARAÇÕES:

Declaramos total concordância com as condições da presente Contratação Direta.

Declaramos, também, que os valores acima ofertados estão incluídos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da contratação.

Declaramos, ainda, que a aquisição do objeto será realizada de acordo com as condições e especificações desta contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA: A validade da Proposta é de: _____ dias (mínimo de 30 dias).

Dados bancários para pagamento:

Banco: _____

Agência: _____ Conta corrente nº _____ Dígito nº _____

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026.

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

DECLARAÇÕES DIVERSAS

(Em papel timbrado da licitante)

Ref. Dispensa Eletrônica nº 033/2026 (SD) - Processo nº 064/2026

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº , sediada, (endereço completo), representada neste ato pelo seu [cargo], senhor(a)....., portador do RG nº e CPF, DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo de contratação direta por dispensa de licitação realizado pela FEMA, que visa a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga e testes hidrostáticos de extintores e mangueiras de incêndio, visando assegurar a operacionalidade e a conformidade do Sistema de Proteção Contra Incêndio (SPCI) da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, o que se segue:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no regulamento da Dispensa referenciada e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133/2021.
- d) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

e) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;

f) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

g) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

i) que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2.006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra. (§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

j) que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026.

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO Nº 064/2026

DISPENSA Nº 033/2026

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, CEP 19807-130 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo Sr. Gustavo

Gomes Silva, CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, RG sob nº XX.XXX.XXX-X, residente à Rua [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE], [ESTADO], e de outro lado a empresa [RAZÃO SOCIAL], estabelecida [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE], [ESTADO], inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a) [NOME COMPLETO], portador do CPF sob nº XXXXXXXX e RG sob o nº XXXXXX - XXX residente na [ENDEREÇO COMPLETO] - [CIDADE] - [ESTADO], formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo n.º 064/2026 – Dispensa Eletrônica n.º 033/2026, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga e testes hidrostáticos de extintores e mangueiras de incêndio, visando assegurar a operacionalidade e a conformidade do Sistema de Proteção Contra Incêndio (SPCI) da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e demais documentos do edital e seus anexos.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta Final da **CONTRATADA**;

1.2.2. Edital nº 033/2026 da Dispensa nº 033/2026 e seus anexos;

1.2.3. Guia de Solicitação de Compras e Serviços, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

1.3. Os documentos referidos na Cláusula supracitadas são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Importa o presente contrato no valor global de R\$ 0,00 (valor por extenso), proveniente do valor constante na proposta apresentada pelo fornecedor para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga e testes hidrostáticos de extintores e mangueiras de incêndio, visando assegurar a operacionalidade e a conformidade do Sistema de Proteção Contra Incêndio (SPCI) da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

2.2. Os valores acima apresentados estão incluídos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorrente da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O contratado fornecerá ao fiscal da CONTRATANTE, senhor Claudio Aparecido da Costa, nomeado pela Portaria nº XX, de XX de XXXX de 2026, o relatório dos serviços e a Nota Fiscal/Fatura relativa ao serviço prestado que, depois da aceitação, será devidamente encaminhada para processamento da respectiva liquidação e pagamento.

3.1.1. Pagamento está vinculado à entrega integral dos serviços, mediante ateste da fiscalização.

3.1.2. Os serviços de manutenção, recarga e testes dos equipamentos, quando previstos como serviços de execução pontual, serão pagos após sua efetiva

realização, conferência e aceite pela fiscalização, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

3.1.3. As inspeções mensais de 1º nível serão pagas mensalmente, após a realização da respectiva visita técnica, mediante apresentação do relatório correspondente e atesto da fiscalização quanto à efetiva execução e conformidade dos serviços prestados.

3.1.4. O pagamento de cada parcela ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços correspondentes, não sendo devido pagamento por serviços não realizados, não aceitos pela fiscalização ou executados em desconformidade com as condições estabelecidas neste contrato.

3.2. A adequação orçamentária para esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da instituição e às diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a gestão eficiente e sustentável do patrimônio da instituição.

3.3. Liquidação:

3.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

3.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

3.5. Prazo de pagamento:

3.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

3.6. Forma de pagamento:

3.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

3.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de verbas codificadas sob a rubrica:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Ficha da despesa: 009 e 039

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de XXXXXXXX contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal, nos termos da Lei nº



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá:

6.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas do contrato;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

6.1.6. Não permitir que a CONTRATADA execute os serviços em desacordo com o preestabelecido no Termo de Referência;

6.1.7. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

6.1.8. Emitir a Ordem de Serviço;

6.1.9. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

6.1.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

6.1.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.1.12. Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.1.13. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

acompanhar o desenvolvimento do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133/21, e, as constantes no edital e seus anexos, a CONTRATADA se obriga a:

7.1.1. Executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

7.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes e inerentes a sua proposta, bem como previsto no Edital de origem e seus anexos, assumindo exclusivamente as responsabilidades pelos riscos inerentes;

7.1.3. Ser a única responsável pelas despesas com mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha incidir de maneira direta, indireta e civil na realização do objeto do presente contrato;

7.1.4. Informar à CONTRATANTE, assim que obtiver conhecimento, sobre quaisquer problemas técnicos e empregar todos os esforços para sanar o problema.

7.1.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

7.1.6. Facilitar a inspeção pela FEMA, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução dos serviços;

7.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução compreenderá no atendimento pela CONTRATADA de todos os requisitos constantes neste instrumento, no edital e no Termo de Referência.

8.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA, serão recebidos e conferidos, visando certificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no respectivo Termo de Referência, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura/documentos fiscais e trabalhistas).

8.3. Os serviços serão prestados de acordo com o constante no Termo de Referência



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

e somente efetuado pela CONTRATADA e deverá ser recebido pela fiscalização deste contrato, mediante a expedição de recibo aposto na Nota Fiscal, para verificação da integridade, e sendo aprovados, nos exatos termos deste Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento.

8.4. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua prestação.

8.5. O CONTRATANTE não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a CONTRATADA efetuar alterações necessárias em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato.

8.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo rescindi-lo e aplicar as sanções constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Os serviços deverão ser prestados na sede da FEMA, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, Vila Nova Santana, Assis/SP.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização de que se trata esta cláusula deverá ser executado na forma e condições estabelecidos neste instrumento, no edital da dispensa eletrônica e no Termo de Referência.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados pelo senhor XXXXXXXXXX, nomeado pela Portaria nº xX, de XX de XXXXXXX de 2026, e consistem na verificação da correta prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente e aplicável.

9.4. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus usuários, em conformidade normativa da NLLC nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

10.1. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.1.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

a) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato por serviço não executado e por dia de atraso;

b) Extravio ou dano de documentos em formato de papel e em formato especial: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade extraviada ou danificada e por dia de atraso;

c) Deixar de devolver o acervo documental dentro do prazo determinado: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade e por dia de atraso.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133,



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA DE NORMAS CORRELATAS

15.1. As partes declaram que seus atos estão e permanecerão em conformidade com as legislações aplicáveis relativas às normas de *compliance* e leis aplicáveis que proíbem o recebimento de vantagem indevida entre as partes, incluindo, sem limitação, aquelas impostas internacionalmente e as executadas no país onde o



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

negócio está sendo conduzido e/ou lugar da CONTRATANTE, neste caso, a lei brasileira de nº 12.846/2013 que versa sobre anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O contratante e o contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis a própria execução dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do

contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

17.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

17.3. Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

17.4. A eventual invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contratual não afetará as demais disposições deste instrumento, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

17.5. A inércia ou renúncia em tomar providências contra uma violação deste Contrato ou a falha por qualquer das partes no exercício de qualquer direito sob este Contrato em hipótese alguma constituirá uma novação ou renúncia em tomar providências em relação a qualquer violação futura, de natureza similar ou diversa, nem renúncia ao exercício de qualquer direito futuro sob este Contrato.

17.6. As partes são contratantes independentes e autônomos. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as partes, por força deste Contrato, nenhuma relação de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou *joint venture*, e nenhuma das partes estará autorizada a representar ou assumir direitos e obrigações em nome das demais partes.

17.7. Todas as notificações, avisos ou demais comunicações permitidos ou exigidos sob este Contrato serão realizados por escrito e enviados à Parte destinatária, no endereço indicado no preâmbulo com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. Fica eleito o foro competente da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, como o único competente para a resolução de todas as disputas e/ou controvérsias que sejam decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Assis, XX de XXXX de 2026.

AS PARTES:

1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

2) RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA

NOME COMPLETO
CARGO

3) TESTEMUNHAS:

NOME
RG

NOME
RG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 698B-3414-0BF3-D96C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 31/08/2026 17:44:22

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/698B-3414-0BF3-D96C>